



Educação



Enquadramento

- Constitui desígnio do XVII Governo Constitucional promover a igualdade de oportunidades, valorizar a educação e promover a melhoria da qualidade do ensino. Um aspeto determinante dessa qualidade é a promoção de uma escola democrática e inclusiva, orientada para o sucesso educativo de todas as crianças e jovens.
- A educação inclusiva visa a equidade educativa, sendo que por esta se entende a garantia de igualdade, quer no acesso quer nos resultados.
- Os apoios especializados visam responder às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social e dando lugar à mobilização de serviços especializados para promover o potencial de funcionamento biopsicossocial.
- Os apoios especializados podem implicar a adaptação de estratégias, recursos, conteúdos, processos, procedimentos e instrumentos, bem como a utilização de tecnologias de apoio. Portanto, não se trata só de medidas para os alunos, mas também de medidas de mudança no contexto escolar.
- Entre os alunos com deficiências e incapacidades alguns necessitam de ações positivas que exigem diferentes graus de intensidade e de especialização.

Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de Janeiro

Escola Inclusiva

- **“Define os apoios especializados** a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo, **visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais** dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social” **(Artigo 1.º)**.

- “(...) As escolas ou os agrupamentos de escolas, os estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico, as escolas profissionais, direta ou indiretamente financiados pelo Ministério da Educação (ME), **não podem rejeitar a matrícula ou a inscrição de qualquer criança ou jovem com base na incapacidade ou nas necessidades educativas especiais que manifestem.**
- As crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente **gozam de prioridade na matrícula, tendo o direito, nos termos do presente decreto-lei, a frequentar o jardim -de -infância ou a escola nos mesmos termos das restantes crianças.** As crianças e os jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente têm direito ao reconhecimento da sua singularidade e à oferta de respostas educativas adequadas (...)” **(Artigo 2º).**

- **As escolas devem incluir nos seus projetos educativos as adequações relativas ao processo de ensino e de aprendizagem**, de carácter organizativo e de funcionamento, necessárias para responder adequadamente às necessidades educativas especiais de carácter permanente das crianças e jovens, **com vista a assegurar a sua maior participação nas atividades de cada grupo ou turma e da comunidade escolar em geral.**

- Para apoiar a adequação do processo de ensino e de aprendizagem podem as escolas ou agrupamentos de escolas **desenvolver respostas específicas diferenciadas para alunos com perturbações do espectro do autismo e com multideficiência**, designadamente através da criação de:
 - a) Unidades de ensino estruturado (UEE) para a educação de alunos com perturbação do espectro do autismo;
 - b) Unidades de apoio especializado para a educação (Artigo 4.)

- Estabelece o **Programa Educativo Individual** o qual fixa e fundamenta os apoios especializados e as formas de avaliação. Documenta as necessidades educativas especiais da criança ou jovem, baseadas na observação e avaliação de sala de aula e nas informações complementares disponibilizadas pelos participantes no processo e integra o seu processo individual.
- Introduce o **Plano Individual de Transição** no caso dos jovens cujas necessidades educativas os impeçam de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo comum, destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional com adequada inserção social, familiar ou numa instituição de carácter ocupacional.

Estabelece como **medidas educativas** de educação especial:

- Apoio pedagógico personalizado;
- Adequações curriculares individuais;
- Adequações no processo de matrícula;
- Adequações no processo de avaliação;
- Currículo específico individual;
- Tecnologias de apoio.

A aplicação destas medidas, podem ser acumuláveis entre si, exceto as adequações curriculares individuais e o currículo específico individual.

Apoio pedagógico personalizado:

- a) O reforço das estratégias utilizadas no grupo ou turma aos níveis da organização, do espaço e das atividades;
- b) O estímulo e reforço das competências e aptidões envolvidas na aprendizagem;
- c) A antecipação e reforço da aprendizagem de conteúdos lecionados no seio do grupo ou da turma;
- d) O reforço e desenvolvimento de competências específicas.

Adequações curriculares individuais

- São aquelas que, mediante o parecer do conselho de docentes ou conselho de turma, conforme o nível de educação e ensino, se considere que têm como padrão o currículo comum, no caso da educação pré-escolar as que respeitem as orientações curriculares, no ensino básico as que não põem em causa a aquisição das competências terminais de ciclo e, no ensino secundário, as que não põem em causa as competências essenciais das disciplinas.

Adequações no processo de matrícula

- As crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente gozam de condições especiais de matrícula, podendo nos termos do presente decreto-lei, frequentar o jardim -de-infância ou a escola, independentemente da sua área de residência.

Adequações no processo de avaliação

- As adequações quanto aos termos a seguir para a avaliação dos progressos das aprendizagens podem consistir, nomeadamente, na alteração do tipo de provas, dos instrumentos de avaliação e certificação, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outros aspetos, às formas e meios de comunicação e à periodicidade, duração e local da mesma.

Currículo específico individual

- Entende -se por currículo específico individual, no âmbito da educação especial, aquele que, mediante o parecer do conselho de docentes ou conselho de turma, substitui as competências definidas para cada nível de educação e ensino.
- O currículo específico individual inclui conteúdos conducentes à autonomia pessoal e social do aluno e dá prioridade ao desenvolvimento de atividades de cariz funcional centradas nos contextos de vida, à comunicação e à organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Tecnologias de apoio

- Entende -se por tecnologias de apoio os dispositivos facilitadores que se destinam a melhorar a funcionalidade e a reduzir a incapacidade do aluno, tendo como impacto permitir o desempenho de atividades e a participação nos domínios da aprendizagem e da vida profissional e social.

Unidades e Ensino Estruturado para o Autismo

- As unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo constituem uma resposta educativa especializada desenvolvida em escolas ou agrupamentos de escolas que concentrem grupos de alunos que manifestem perturbações enquadráveis nesta problemática.
- A organização da resposta educativa para alunos com perturbações do espectro do autismo deve ser determinada pelo grau de severidade, nível de desenvolvimento cognitivo, linguístico e social, nível de ensino e pela idade dos alunos.

Objetivos:

- a) Promover a participação dos alunos com perturbações do espectro do autismo nas atividades curriculares e de enriquecimento curricular junto dos pares da turma a que pertencem;
- b) Implementar e desenvolver um modelo de ensino estruturado o qual consiste na aplicação de um conjunto de princípios e estratégias que, com base em informação visual, promovam a organização do espaço, do tempo, dos materiais e das atividades;
- c) Aplicar e desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que, com base no modelo de ensino estruturado, facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- d) Proceder às adequações curriculares necessárias;
- e) Organizar o processo de transição para a vida pós-escolar;
- f) Adotar opções educativas flexíveis, de carácter individual e dinâmico, pressupondo uma avaliação constante do processo de ensino e de aprendizagem do aluno e o regular envolvimento e participação da família.

CIF – Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde

- A CIF visa uma abordagem sistémica, ecológica e interdisciplinar que permita descrever o nível de funcionalidade e incapacidade dos alunos e identificar os fatores ambientais que constituem barreiras ou facilitadores.
- A sua utilização permite uma avaliação compreensiva e dinâmica da funcionalidade e, concludentemente, a introdução das necessárias adequações no processo de ensino e de aprendizagem direcionadas quer para o desenvolvimento das capacidades do aluno, quer para a introdução de alterações nos seus contextos de vida incluindo o contexto escolar.
- A *checklist* é um instrumento de trabalho, organizador dos dados de avaliação, que permite cruzar os contributos dos vários especialistas. Assim, a sua utilização só fará sentido se for construída e utilizada no âmbito de um trabalho interdisciplinar.
- Para a tomada de decisões referentes às respostas educativas de educação especial a aplicar será sempre importante o contributo dos serviços da saúde, o qual pode ser consubstanciado em relatórios ou pareceres técnicos que veiculem a informação considerada útil.

Para informações mais detalhadas não deixe de consultar a seguinte legislação:

- Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro
- Lei n.º 21/2008 de 12 de Maio
- Despacho Normativo nº 50/2005, de 9 de Novembro
- Despacho Normativo nº 1/2006, de 6 de Janeiro
- Decreto-Lei nº 301/93, de 31 de Agosto
- Decreto-Lei nº 189/92, de 3 de Setembro
- Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de Outubro
- Despacho Conjunto nº 891/99, de 10 de Outubro
- Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro

